

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - Agepar, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 da Lei Complementar estadual nº 94/2002 e o art. 40 do anexo da Resolução Agepar nº 3/2018, o Regimento interno da Agepar;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a administração pública, como um todo, vem adotando medidas administrativas que garantam a continuidade e eficiência do serviço prestado, ao mesmo tempo em que se evita a contaminação em larga escala, inclusive reduzindo a exposição de servidores, colaboradores e prestadores de serviço ao risco;

CONSIDERANDO a edição do Decreto estadual nº 4230/2020, alterado pelo Decreto nº 4258/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos relevantes serviços públicos da Agepar;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a vigência das presentes determinações para os próximos 15 (quinze) dias, a contar de sua veiculação no sítio eletrônico da Agepar, devido à urgência justificada, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º, I, II, III, IV e V, no art. 6º, I e

II, e no art. 7º, IV, da Lei federal nº 12.527/2011, podendo esse prazo ser alterado, por necessidade justificada, por ato do Diretor Presidente.

§ 1º. As disposições desta resolução se aplicam a todos os diretores, servidores e colaboradores da Agepar e deverão ser comunicadas pela Gerência Administrativa e de Recursos Humanos (GARH), por correio eletrônico, *WhatsApp* e demais mídias internas, garantindo a sua ampla publicidade.

§ 2º. Fica vedado o ingresso, nas instalações da Agepar, de pessoa que apresente quaisquer dos sintomas da COVID-19 ou que esteve recentemente em localidades onde houve o surto.

§ 3º. As orientações da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná e do Ministério da Saúde sobre a COVID-19 deverão ser rigorosamente observadas nas instalações da Agepar.

Art. 2º. No período mencionado no artigo 1º, o expediente na Agepar, para todos os servidores, colaboradores e terceirizados, tanto presencial quanto remoto (teletrabalho), compreenderá o período das 8h00 às 17h00.

§ 1º. Para não se prejudicar a eficiência e continuidade do serviço público prestado, as gerências e chefias da Agepar deverão listar à GARH os servidores lotados nelas e o respectivo regime de trabalho, presencial ou teletrabalho nas respectivas datas. A GARH enviará lista consolidada com essas informações para o Diretor Presidente da Agepar.

§ 2º. As reuniões de trabalho, incluindo as do Conselho Diretor, deverão, preferencialmente, ser realizadas remotamente, por telefone ou por meio de programas de computador, como o *Skype*, ou aplicativos móveis, como o *WhatsApp*.

Art. 3º. O atendimento presencial ao público nas instalações da Agepar será suspenso a partir da veiculação desta resolução no sítio eletrônico da Agepar.



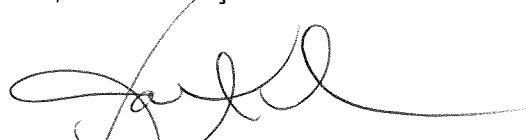
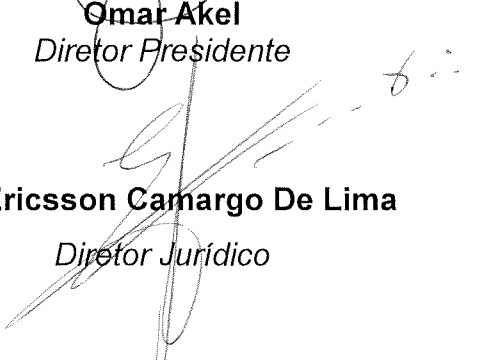
Art. 4º. O regime de teletrabalho ou sistema de revezamento de jornada poderão ser adotados pelos servidores lotados nas gerências e chefias da Agepar, a critério destas, dentro da viabilidade técnica e operacional e resguardado quantitativo mínimo de servidores.

§ 1º. A adoção do regime de teletrabalho deverá ser precedida por declaração assinada pelo servidor de que possui meios próprios capazes de viabilizar a prestação do trabalho remoto, preservando a continuidade de suas atividades funcionais durante o expediente da Agepar, devendo o servidor se manter disponível, com acesso à rede mundial de computadores, aos sistemas necessários e a telefone.

Art. 5º. A adoção das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) deverá ser considerada pelas entidades reguladas pela Agepar como forma de colaboração naquele enfrentamento.

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor imediatamente na data de sua veiculação no sítio eletrônico da Agepar e está sujeita a alterações de acordo com as orientações do Governo do Estado do Paraná e do Ministério da Saúde.

Curitiba, 18 de março de 2020.


Omar Akel
Diretor Presidente
Ivo Ericsson Camargo De Lima
Diretor Jurídico

Daniela Janaína Pereira Miranda
Diretora de Relações Institucionais e Ouvidoria